



## Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

PROCESSO N.º 090/2025

RECORRENTES: DANILO CARDOSO LEAL E BRAYAM SMITH INACIO RODRIGUES

RECORRIDO: 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/ES.

### DECISÃO

Trata-se de recurso voluntário com pedido de efeito suspensivo, formulado com base no disposto no Art. 147-A do CBJD, interposto por Danilo Cardoso Leal e Brayam Smith Inacio Rodrigues, ambos atletas amadores da equipe do Forte FC, que tem como objeto de recurso decisão proferida pela D. 2ª Comissão Disciplinar do TJD/ES que por maioria condenou o recorrente Danilo no art. 258, I do CBJD, com pena de suspensão de duas (02) partidas, sem aplicação do art. 182, do CBJD e, por unanimidade, condenou o recorrente Brayam no art. 257, do CBJD, com pena de suspensão de três (03) partidas, sem aplicação do art. 182, do CBJD, pelas infrações disciplinares no jogo válido realizado no dia 10/05/2025 – Campeonato Estadual Sub – 20 – Não Profissional/2025, entre as equipes Forte Futebol Club. e Serras F. C.

As razões do presente Recurso Voluntário se inclinam ao pedido de revisão do entendimento firmado na Comissão, sustentando que a conduta do recorrente **Danilo** (puxar companheiro supostamente lesionado de volta ao campo) não teve a gravidade apontada pela decisão, defendendo que não houve dolo específico para retardar a partida e que a atitude não justificaria a tipificação no art. 258, I do CBJD, além da alegação de que a punição campo do atleta teria se resumido a aplicação do segundo cartão amarelo, alegando ao final que tal situação teria o condão de demonstrar que a atitude do recorrente Danilo não resultou em nenhuma conduta que justificasse a punição mais severa que a aplicada em campo. Quanto ao recorrente **Brayam**, alega que sua conduta após o tumulto não caracterizou comportamento antidesportivo ou incitamento, tampouco houve comprovação suficiente para sustentar a condenação no art. 257, requerendo ao final, de forma subsidiária a desclassificação ao tipo previsto no art. 258 do CBJD, sob a alegação de que “... a conduta do atleta (apesar de constar como “ameaçar”) não passou de, ao máxima, uma conduta antidesportiva...”.

Ao final dos recorrentes pleiteiam a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão, com a absolvição de ambos os atletas, com pedidos subsidiários de aplicação do redutor do art. 182 do CBJD, com substituição por advertência, bem como, subsidiariamente, referente ao



## Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

recorrente BRAYAM, a diminuição da pena do art. 257 ao mínimo legal, com aplicação do art. 182 do CBJD.

No que tange o requerimento de efeito suspensivo fundamenta seu pedido no art. 147-A do CBJD, destacando existir os requisitos para sua concessão, sob a fundamentação de que o recorrente merece ser absolvido, ou, mesmo, ter sua pena diminuída, ou, substituição por advertência, alegando a existência do perigo da demora ao afirmar que o cumprimento da suspensão inviabilizaria o recurso, uma vez que o campeonato está em curso e as partidas de punição já teriam sido disputadas, bem como alega existir a comprovação da probabilidade do direito sob a alegação de descompasso na dosimetria da condenação, além das razões do recurso alhures relatadas na presente decisão.

Nestes termos o breve relatório.

### **DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**

Por meio deste pleito, pretende-se, em síntese, a concessão dos efeitos suspensivos da aplicação das penalidades constantes em decisão ora recorrida.

No que pese os argumentos dos recorrentes, em análise às provas produzidas nos autos, e o teor do julgamento ocorrido perante a 2ª Comissão Disciplinar, *verifico que a pretensão não possui plausibilidade suficiente, considerando as teses de reforma aventadas no Recurso Voluntário.*

Destaco que em obediência ao princípio da Colegialidade não cabe a este Relator se adentrar de forma profunda no mérito, no presente momento processual. Cabe, portanto, uma análise superficial quanto ao pleito de atribuição de efeito suspensivo. E, nesse contexto, entendo que não há motivos suficientes para deferir o efeito suspensivo ao recurso até o julgamento de mérito pelo Pleno deste Tribunal, uma vez que na laboriosa condução do julgamento pela Comissão apurou e verificou provas que corroboram, *prima facie*, com a punição aplicada e a dosimetria fixada.



## Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

Ainda, destaco que a sessão foi gravada e encontra-se divulgada no canal do TJD-ES no youtube (<https://www.youtube.com/watch?v=CCgL7OgmW8s>), a qual sirvo-me para fins de análise do teor do julgamento, sobre os fatos e análise de provas relacionadas as infrações a qual os recorrentes foram penalizados, as gravidades relatadas que levam, em primeiro momento, afastar o pedido de efeito suspensivo formulado pelo Recorrente, destacando que a conclusão do julgamento dos recorrentes ocorreu no tempo de gravação – 2:38:22 e que o início do julgamento dos recorrentes se dá no tempo de gravação – 2:15:40.

Ressalto que, a princípio, as razões do recurso voluntário não lograram êxito em demonstrar, com clareza o “*prejuízo irreparável ou de difícil reparação*” que, no entendimento do art. 147-A do CBJD, somente torna-se explícita se analisada a luz da verossimilhança das alegações, verossimilhança essa que merece ser evidente ao ponto de ser observado que a simples devolução da matéria pode gerar o alegado prejuízo irreparável ou de difícil reparação.

Diante do exposto, recebo o presente Recurso Voluntário interposto pelo Recorrente, pois presente os pressupostos recursais de admissibilidade, no seu efeito devolutivo, e por entender pela inexistência da verossimilhança das alegações, **indefiro o pedido de concessão do efeito suspensivo previsto no art. 147-A, do CBJD** formulado no presente Recurso Voluntário, nos termos adrede destacados.

Face as considerações do Recorrente, em especial, pelo Campeonato em andamento, solicito o encaminhamento a Secretaria para a adoção dos atos processuais de praxe e, por consequência, solicito que encaminhe o presente feito ao D. Presidente do TJD/ES, com as homenagens de estilo e solicitando pauta para próxima sessão de julgamento do Pleno do TJD/ES.

**Winicius Masotti**

**Auditor do Tribunal Pleno do TJD/ES**

**Relator**